C

CM-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 025 (23) - DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, e aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº 9123/11

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe a concessão da revisão geral anual aos servidores municipais da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2011.

Dentro das possibilidades financeiras do Município e do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando o ora projeto que visa dar cumprimento ao preceito constitucional disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Desta forma, apresento o Projeto em anexo, que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais para o ano de 2011, em 7,3%, sendo 6,01%, referente ao índice fixado pelo IPCA e 1,29%, referente ao ganho real, conforme documento anexo.

Anexamos ao presente, Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, Levantamento da Receita Corrente Líquida e Comprometimento de Gasto com Pessoal para o exercício de 2011.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso projeto, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
Am./

Prefeitura Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 14/MAR/2011 16:07 000003009

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 23/11

PROJETO DE LEI Nº 025 - DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, e aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica concedido aumento de 7,3 % (sete vírgula três por cento) nos salários de todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo de Dracena, a contar de 1º de março de 2011, da seguinte forma:

§ 1.º - Aumento de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) a título de revisão geral anual, conforme IPCA acumulado de março de 2010 a fevereiro de 2011, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 10 da Lei 9717/98; e também os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 2º- Aumento real de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 10 da Lei 9717/98.

§ 3º- Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

§ 4.º - As referências dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais, inclusive horistas reger-se-ão pelos anexos desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 04
PROC Nº 028/11

PROJETO DE LEI Nº 025 - DE 14 DE MARÇO DE 2011.

-Fl.02-

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dracena, 14 de março de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA — **MÊS MARÇO/ 2011**

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

REVISÃO GERAL DE 6,01% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2010 A FEVEREIRO/2011
AUMENTO REAL DE 1,29% - TOTALIZANDO 7,30%

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	584,79	585,86	586,93	588,00	589,08	590,15	591,22
2	592,30	593,37	594,44	595,52	596,59	597,66	598,73
3	599,81	600,88	601,95	603,03	604,10	605,17	606,25
4	607,32	608,39	609,46	610,54	615,86	640,46	666,13
5	666,33	667,41	668,48	669,55	689,77	717,34	745,99
6	678,09	705,21	733,36	762,72	793,24	824,93	857,91
7	779,90	811,05	843,43	877,19	912,26	948,81	986,71
8	896,83	932,71	970,03	1.008,79	1.049,15	1.091,05	1.134,73
9	1.031,40	1.072,59	1.115,54	1.160,14	1.206,55	1.254,76	1.304,93
10	1.186,13	1.233,53	1.282,88	1.334,22	1.387,56	1.443,06	1.500,79
11	1.290,90	1.342,56	1.396,23	1.452,10	1.510,13	1.570,55	1.633,37
12	1.571,56						
13	1.814,83						

MEDICOS		
	HORA DIURNA	42,57
	HORA NOTURNA	51,06

ESTAGIARIO		
	INTEGRAL	236,96
	MEIO PERIODO	118,48

Dracena, 14 de março de 2011

FL Nº 03
PROC Nº 223/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2011

REVISÃO GERAL DE 6,01% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2010 A FEVEREIRO/2011
AUMENTO REAL DE 1,29% - TOTALIZANDO 7,30%
E ALTERAÇÃO DA REFERENCIA letra A - DE EDUCADOR DE CRECHE II -

REF.	A	B	C	D	E	F	G
HORAS/51	7,24	7,53	7,83	8,13	8,48	8,80	9,16
HORAS/52	8,33	8,63	9,01	9,34	9,74	10,10	10,52
HORAS/53	9,58	9,96	10,37	10,75	11,20	11,66	12,10

HORAS / 200

REF.	A	B	C	D	E	F	G
HORAS/73	9,58	9,96	10,37	10,75	11,20	11,66	12,10
HORAS/74	10,21	10,62	11,05	11,48	11,93	12,41	12,92
HORAS/75	10,73	-	-	-	-	-	-

COORDENADORES DE CRECHE I - 220 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
HORAS	5,46	5,67	5,89	6,13	6,40	6,64	6,89
54	1.200,20	1.247,40	1.295,80	1.348,60	1.408,00	1.460,80	1.515,80

COORDENADORES DE CRECHE II - 220 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
HORAS	6,65	6,91	7,19	7,47	7,77	8,09	8,41
58	1.463,00	1.520,20	1.581,80	1.643,40	1.709,40	1.779,80	1.850,20

EDUCADOR DE CRECHE I - 200 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G
55	5,37	5,38	5,39	5,40	5,41	5,42	5,43
	1.074,00	1.076,00	1.078,00	1.080,00	1.082,00	1.084,00	1.086,00

EDUCADOR DE CRECHE II - 200 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G
57	5,40	5,53	5,77	5,99	6,22	6,47	6,73
	1.080,00	1.106,00	1.154,00	1.198,00	1.244,00	1.294,00	1.346,00

FL Nº 06
PROC Nº 2623/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA **MÊS MARÇO/ 2011**

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

REVISÃO GERAL DE 6,01% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2010 A FEVEREIRO/2011

PREFEITO MUNICIPAL - R$ 12.827,21

VICE PREFEITO - R$ 5.130,88

SECRETÁRIOS - R$ 4.240,40

Dracena, 14 de março de 2011

FL Nº 07
PROC Nº 23/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 08
PROC Nº 2123/11

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2011, fixados em 7,3%, sendo 6,01% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 1,29% de ganho real, a todos os servidores públicos municipais da ativa, com como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena nos termos do art. 10 da Lei 9717/98, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2012 e 2013.

Dracena, 14 de Março de 2011.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7

Célio Rejani
Prefeito Municipal
CPF 046.778.398-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 09
PROC Nº PL 23/11

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2011, fixados em 7,3%, sendo 6,01% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 1,29% de ganho real, a todos os servidores públicos municipais da ativa, com como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena nos termos do art. 10 da Lei 9717/98, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2011 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2012 e 2013.

Dracena, 14 de Março de 2011.

Thiago Vicente dos Santos
CRC1SP260474/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 1D
PROC Nº PC 23/11

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2011, fixados em 7,3%, sendo 6,01% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 1,29% de ganho real, a todos os servidores públicos municipais da ativa, com como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena nos termos do art. 10 da Lei 9717/98, adicionado ao percentual apresentado no ultimo relatório de Gestão Fiscal (Dezembro de 2010), não extrapolara o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Dracena, 14 de Março de 2.011.

Thiago Vicente dos Santos
CRC1SP260474/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 11
PROC Nº 2423/11

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2011, fixados em 7,3%, sendo 6,01% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 1,29% de ganho real, a todos os servidores públicos municipais da ativa, com como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena nos termos do art. 10 da Lei 9717/98; no valor anual estimado de R$ 380.106,83 (referente à 1,29% de ganho real, visto que o índice de inflação é dispensado o impacto orçamentário), quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o parágrafo I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado; conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 316 de 22 de Junho de 2010, LDO, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 14 de Março de 2011.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

Oldaqui Lopes Neves
Secretário da Fazenda